

Considerando que:

- A actividade profissional no comércio e serviços não é devidamente valorizada, apesar do que representa em termos económicos;
- O seu papel será tanto mais relevante quanto maior for a sua valorização;
- É de grande importância dar a conhecer as boas práticas no sector do comércio e serviços;

O “Prémio Mercúrio – o melhor do Comércio” é regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Natureza e objectivo)

1. O “Prémio Mercúrio – o melhor do Comércio”, foi lançado em 2008.
2. O “Prémio Mercúrio – o melhor do Comércio” nasceu da vontade de dignificar as profissões do comércio e serviços e de um desejo de reconhecer o que de melhor se faz neste sector.

Cláusula 2.^a
(Áreas e Categorias)

1. O “Prémio Mercúrio – o melhor do Comércio” contemplará três áreas com diversas categorias:

Área Empresa

Lojas com História
Comércio Alimentar
Comércio não Alimentar
Comércio Online
Novos Conceitos

Área Personalidades

Formação & Actividade Profissional
Jovem Empresário
Personalidade do Ano

Área Prestígio

Cláusula 3.^a
(Condições de Admissão)

1. Podem concorrer às categorias da Área Empresa as pessoas colectivas inseridas nas CAE's do Comércio e dos Serviços.
2. Podem concorrer às categorias da Área Personalidade todas as pessoas singulares que desenvolvam a sua actividade em empresas inseridas nas CAE's do Comércio e dos Serviços.

3. Podem concorrer à Área Prestígio todas as pessoas singulares que desenvolvam ou tenham desenvolvido a sua actividade em empresas inseridas nas CAE's do Comércio e dos Serviços.
4. Não se podem candidatar às categorias da Área Empresa, as empresas que tenham nos seus órgãos sociais membros dos órgãos sociais dos Promotores.
5. Não se podem candidatar às categorias da Área Personalidades e à Área Prestígio membros dos órgãos sociais dos Promotores e igualmente não poderão concorrer familiares dos membros do júri, a constituir nos termos da Cláusula 6ª.

Cláusula 4.ª
(Candidaturas)

1. O prazo para entrega das candidaturas encontrar-se-á, para cada edição, no site do Prémio Mercúrio (www.premiomercurio.pt).
2. As candidaturas deverão ser submetidas:
 - na Área Empresas, pelas próprias ou terceiros;
 - na Área Personalidades, pelas próprias ou terceiros;
 - na Área Prestígio, pela Comissão Consultiva, constituída nos termos da Cláusula 6ª.
3. As candidaturas deverão ser apresentadas, via Internet, em língua portuguesa, em formulário próprio, disponível em www.premiomercurio.pt.
4. As candidaturas ao Prémio poderão ser expedidas por correio, sob registo postal, dirigidos à Escola de Comércio de Lisboa, R. Vice-Almirante Augusto de Castro Guedes, 51 – 1800-341 Lisboa, ou entregues pessoalmente neste endereço, acompanhadas da documentação de instrução patente no formulário referido no número 3 deste Artigo, contendo no sobrescrito a menção exterior a seguir à identificação do destinatário, “Prémio Mercúrio – o melhor do comércio”, sob cominação de exclusão.
5. Os candidatos, Personalidades ou Empresas, serão convidados a participar no Prémio, confirmando-se nessa ocasião o cumprimento dos requisitos essenciais de participação enunciados na Cláusula 3ª.
6. Os candidatos, Personalidades ou Empresas, terão de estar disponíveis a participar voluntariamente nos procedimentos de avaliação, que visem definir e avaliar, no âmbito dos parâmetros estabelecidos, as competências, capacidades e potencialidades dos candidatos em conformidade com os objectivos do prémio tal como definidos no Artigo 1º.

Cláusula 5.^a
(Critérios de Avaliação das Candidaturas)

1. As candidaturas submetidas serão avaliadas, numa primeira fase, pela Comissão de Pré-Seleção nos termos da Cláusula 8.^a e, numa segunda fase, pelo Júri, nos termos da Cláusula 9.^a, segundo os critérios seguintes:

Área Empresa

Lojas com História

- Adequação do Conceito
- Adaptação da Estratégia de Retailing-Mix

Comércio Alimentar

- Originalidade do Conceito
- Inovação na Estratégia de Retailing-Mix

Comércio não Alimentar

- Originalidade do Conceito
- Inovação da Estratégia de Retailing-Mix

Comércio Online

- Originalidade do Conceito
- Inovação nas Funcionalidades de Venda

Novos Conceitos

- Originalidade do Conceito
- Inovação da Estratégia de Retailing-Mix

Área Personalidades

Formação & Actividade Profissional

- Formação certificada na área do Comércio e Serviços
- Competências e Desempenho
- Progressão na Carreira

Jovem Empresário

- Criação e Desenvolvimento de Empresa com Conceito
- Adequação do Conceito às Necessidades Socio-económicas
- Responsabilidade Social

Personalidade do Ano

- Actividades realizadas no ano da candidatura
- Competências e Desempenho
- Empreendedorismo
- Responsabilidade Social

Área Prestígio

- Actividades realizadas ao longo da carreira
- Empreendedorismo
- Contribuição para o desenvolvimento do Sector
- Responsabilidade Social

Cláusula 6.^a
(Comissão Consultiva)

1. A Comissão Consultiva será constituída, para cada edição do “**Prémio Mercúrio – o melhor do Comércio**”, por personalidades que desenvolvam a sua actividade no Comércio e Serviços.
2. A Comissão Consultiva terá como competências, apresentar as candidaturas à Área Prestígio e nomear dois dos seus membros para integrarem o Júri.

Cláusula 7.^a
(C9)

1. O C9 será constituído, pelo conjunto dos nove vencedores das várias edições do “**Prémio Mercúrio – o melhor do Comércio**”.
2. O C9 terá como competência, representar os vencedores das edições anteriores.

Cláusula 8.^a
(Comissão de Pré-Seleção)

1. A Comissão de Pré-Seleção será composta por técnicos da organização do Prémio Mercúrio, e de outras instituições expressamente convidadas para o efeito.
2. A Comissão de Pré-Seleção terá as seguintes competências:
 - verificar se as candidaturas estão dentro das condições de admissão;
 - seleccionar cinco candidaturas, por categoria, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos.
3. Caso haja consenso a Comissão de Pré-selecção poderá escolher até duas candidaturas extra, por categoria, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos.

Cláusula 9.^a
(Júri)

1. Júri será constituído, para cada edição do “**Prémio Mercúrio – o melhor do Comércio**”, vários elementos, a nomear da seguinte forma:
O Presidente, por convite dos Promotores;
 - Um membro indicado por cada Promotor;
 - Dois membros nomeados pela Comissão Consultiva, de entre os seus membros;
 - Individualidades consideradas relevantes, por convite dos Promotores.
2. O Júri terá de ser constituído por um número ímpar de elementos.

3. O Júri, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos, seleccionará uma candidatura vencedora, por categoria.
4. O júri poderá não atribuir prémio, em uma ou mais categorias, se entender que as candidaturas não satisfazem os critérios enunciados.
5. As decisões do júri são soberanas, não havendo recurso das mesmas.

Cláusula 10.^a
(Divulgação Pública e Materialização do Prémio)

1. Os vencedores das diferentes categorias serão publicamente divulgados numa Sessão para o efeito, devendo a correspondente deliberação do júri ser mantida confidencial até então.
2. O Prémio materializar-se-á na atribuição aos vencedores de um diploma e de uma estatueta.
3. Os vencedores das diferentes categorias terão o direito de divulgar a conquista do Prémio tanto na sua publicidade como em qualquer documentação que veicule a sua imagem.

Cláusula 11.^a
(Garantias e Direitos)

1. Os Promotores e o Júri desenvolverão todos os esforços no sentido de garantir a qualidade e o rigor dos processos de instrução das candidaturas e de selecção dos vencedores.
2. A marca, o logótipo e outras matérias que venham a ser especificamente concebidos para o Prémio serão protegidos por direitos de autor e não podem, para além da situação contemplada no nº 3 da cláusula anterior deste regulamento, ser utilizados comercialmente sem a autorização explícita dos promotores.
3. As informações recebidas com as candidaturas ao Prémio serão mantidas em estrita confidencialidade e todos os materiais contidos nestas, passarão a ser propriedade dos promotores e a fazer parte do arquivo histórico do Prémio Mercúrio.